



PARECER Nº 1 , DE 2017. - CEDESCTMAT

Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CEDESCTMAT - sobre o Projeto de Lei Nº 1433, de 2017, que cria o selo *Empresa Amiga da Bicicleta no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Claudio

I – RELATÓRIO

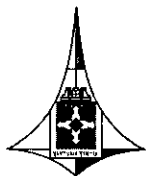
Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - *CEDESCTMAT* - o Projeto de Lei nº 1433, de 2017, de autoria do Deputado Delmasso, visando criar *o selo Empresa Amiga da Bicicleta no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*

A proposição prevê não só o destinatário do selo, como também as condições exigidas para a sua concessão, o prazo de validade da comenda, a criação de logomarca e sua utilização, trazendo, ainda cláusulas de vigência e revogação.

De acordo com a justificação do PL, o objetivo da proposta é promover a prática de atividade física e a melhoria do meio ambiente, através do uso da bicicleta.

Até o momento não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II- VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 69-B, analisar o mérito das proposições em geral e, em especial, em face do meio ambiente, conforme expresso na alínea "j", in fine..

A proposição em comento, sem qualquer custo para os cofres públicos, pode frutificar; seu autor, Deputado Delmasso, de forma clara e objetiva demonstrou o que, de fato, todos já sabemos: a prática do ciclismo é de grande valia para a saúde e, ao mesmo tempo, indispensável para a preservação do meio ambiente, em especial pela possibilidade da substituição de veículos automotores por bicicletas.

De ser ressaltado que a interferência do Estado ou mesmo da iniciativa privada para a melhoria da saúde física ou ambiental é sempre muito bem vinda e, para incentivar aqueles que lutam para melhor tratar o meio ambiente, nada justo do que a concessão do selo pretendido.

Por todo o exposto, julgamos que o Projeto de Lei nº 1433/2017, atende aos requisitos de conveniência e oportunidade, motivo pelo qual votamos por sua **APROVAÇÃO**, no mérito, no âmbito desta Comissão, sem prejuízo da manifestação da CCJ.

Sala das Comissões, em

Deputado Bispo Renato Andrade
PRESIDENTE



Deputado Claudio Abrantes
RELATOR